



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

DISPENSA N.º 014-02/2018

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25039/2017

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE

CNPJ: 87.298.188/0001-84

VALOR: R\$ 383.266,40

PROJETO: Financiamento da Escola de Educação Especial Bem Me Quer da APAE de
Lajeado

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a APAE, tenho a
seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste
desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por
tratar-se de **atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência
social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente
credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º
13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi
verificado que a interessada desenvolve suas ações voltadas à educação e está credenciada na
política municipal, através do Conselho Municipal de Educação, devendo ser cumprido o art.
32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada.

Lajeado, 16 de março de 2018.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 16/03/2018:

Marcelo Caumo,
Prefeito.